



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº. 2440/2022

De 09 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal do FETHAB.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELICINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB e suas alterações;

Considerando que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começam a ocorrer desde de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o conselho municipal previsto no § 1º do art. 15, da lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 844/2017, de 24 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1.º - A composição do Conselho Municipal do FETHAB, fica assim constituído de:

- Representante do Gabinete do Governo Municipal:
Antonia Parreira Almeida
- Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Miguel Arcanjo de Sousa
- Representante da Secretaria Municipal de Obras:
Edivanete Batista da Silva
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:
Luciano Nápolis Costa
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Michele da Silva Alves
- Representante da Associação dos Produtores Rurais do PA Brilhante:
Lucieny Aires Brito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- Representante da Agrovila da Arara:
Eder Maquex Scheel
- Representante da CDL:
Leonardo Carvalho da Mota
- Representante do Sindicato Rural com sede neste Município:
Ademilton Castro dos Santos
- Representante do Poder Legislativo;
Ver. Evanio Pereira da Silva

Art. 2.º - O Conselho Municipal terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051 de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3.º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4.º - O conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5.º - O conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6.º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público, com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 09 de agosto de 2022.

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal